

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 017/2023
CARÁTER DE URGÊNCIA

Gravatá, 17 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 017/2023, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, que “Cria parcelamento com condições especiais para a quitação de débitos tributários e não tributários, para com este Município, ajuizados ou não, bem como, sobre às taxas dos mercados públicos vencidos até 31 de dezembro de 2022.

O Município, sensibilizado com todas as dificuldades que passam os cidadãos Gravataenses, propõe o presente Projeto de Lei a fim de garantir maiores e melhores condições aos contribuintes quanto ao pagamento de seus débitos neste momento ímpar, atingindo a regularização e propiciando a arrecadação tributária e não tributária.

Assim, cientes da importância do projeto, o Município de Gravatá, junto aos seus cidadãos, conta com o apoio dos Senhores Vereadores nesta iniciativa, a fim de garantir maiores e melhores condições de os contribuintes se regularizarem e melhorar a arrecadação tributária municipal mediante a aprovação da inclusa propositura.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 17 de maio de 2023, 200º da Independência;
132º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 30/05/23



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 30/05/23

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Assinatura

“CARÁTER DE URGÊNCIA”

EMENTA: “Cria parcelamento com condições especiais para a quitação de débitos tributários e não tributários, para com este Município, ajuizados ou não, bem como, sobre às taxas dos mercados públicos vencidos até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, vinculada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, ajuizados ou não, bem como, sobre às taxas dos mercados públicos, podendo ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Pagamento em parcela única, à vista, com redução de 80% (oitenta por cento), nos juros e multa;

II – Pagamento em 2 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

III – Pagamento em 3 (três) a 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

IV – Pagamento em 5 (cinco) a 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

§1º Os requerimentos de parcelamento administrativo de débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Finanças, no período estabelecido no artigo 6º desta lei, com a indicação do número de parcelas desejadas, sendo consolidados e tendo por base a data de vencimento da parcela única ou primeira parcela.

§2º O pedido de parcelamento, acompanhado do respectivo Termo de Confissão de Dívida, implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer direito que fundamente defesa, recurso administrativo ou ação judicial, para discussão do débito.

§3º Não poderão ser objeto de adesão ao programa de parcelamento os débitos em fase judicial que estejam na etapa de destinação de bem à hasta pública.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 30/05/23

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 30/05/23

Assinatura

§4º Eventual falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou não, implica no cancelamento imediato do parcelamento aderido, bem como na inscrição da dívida ativa do município.

§5º A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do débito, acrescidos de juros, multa e atualização monetária, prevalecendo os benefícios desta Lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

§6º Os parcelamentos em curso serão rescindidos, para que ocorra novo parcelamento, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito à restituição de quaisquer importâncias já recolhidas.

§7º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa ajuizada, ficam, ainda, acrescidos dos respectivos honorários advocatícios e custas, na forma do artigo 285-A, da Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

Art. 2º Sobre os débitos incluídos no programa de parcelamento, incidirão atualização monetária, juros e multa de mora, até a data da formalização do pedido.

Art. 3º O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de juros sobre o valor da parcela devida e não paga, atualizada com base no índice oficial adotado pela Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

Art. 4º Os pedidos de parcelamento desta Lei deverão ser formalizados a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de setembro de 2023, podendo o prazo final ser prorrogado até o fim do exercício por meio de decreto.

Art. 5º Qualquer parcela do parcelamento que porventura venha a ultrapassar o exercício financeiro de 2023, será atualizada monetariamente pelo índice oficial previsto na legislação tributária municipal.

Art. 6º É parte integrante desta Lei o anexo único que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 17 de maio de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br